

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Esta política estabelece diretrizes para as empresas do Conglomerado Financeiro Votorantim (doravante “O Conglomerado”) relacionada às práticas de prevenção à lavagem de dinheiro, combate ao financiamento do terrorismo e anticorrupção.

Diretrizes

1. Aspectos Gerais

- 1.1. Repudiamos atos de corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou quaisquer outros ilícitos.
- 1.2. Adotamos procedimentos, no relacionamento com entes públicos, para inibir a prática de atos de corrupção.
- 1.3. Prevenimos a prática de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de corrupção na realização de negócios no país e no exterior, em consonância com a legislação nacional e com a vigente em cada país onde atuamos.
- 1.4. Atuamos em consonância com os compromissos internacionais assumidos pelo Governo Federal no que diz respeito à prevenção e ao combate ao crime de lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção, observada a legislação vigente no país.
- 1.5. O Conglomerado adota procedimentos, no desenvolvimento dos produtos e serviços, para inibir sua utilização para práticas ilícitas ligadas à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção.
- 1.6. Estimulamos e participamos de ações conjuntas, no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção.
- 1.7. Utilizamos parâmetros estabelecidos por lei para o registro de transações e identificação daquelas consideradas com indício de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo. Para tanto, investimos no desenvolvimento ou na aquisição de sistemas automatizados de monitoramento de transações realizadas.
- 1.8. Utilizamos parâmetros específicos para monitoramento de transações financeiras que possam configurar indícios de corrupção.
- 1.9. Adotamos procedimentos de *due diligence* para mitigação dos riscos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e corrupção, de acordo com a atividade, a jurisdição e os agentes envolvidos.
- 1.10. Adotamos medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento comercial com clientes, fornecedores e parceiros quando as circunstâncias revelam evidências de envolvimento em atos ligados à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou corrupção, observada a legislação vigente.
- 1.11. Condicionamos a contratação de correspondentes bancários e não bancários, para prestação de serviços de atendimento aos nossos clientes e usuários, à inexistência de condenação administrativa ou judicial nas sanções da Lei 12.846.

- 1.12. Condicionamos a manutenção de relação de correspondência com outros bancos à existência, no âmbito daqueles bancos, de mecanismos para prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção.
- 1.13. Consideramos, na manutenção de relação de negócios com parceiros e fornecedores, à existência, no âmbito daqueles terceiros, de mecanismos para prevenção à corrupção.
- 1.14. O Conglomerado possui uma alçada específica para tratar e deliberar sobre assuntos referentes à prevenção de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento de terrorismo, e à corrupção. Esta alçada reporta-se ao Comitê de Riscos e Controles.
- 1.15. O Conglomerado mantém programas de treinamento e de disseminação de cultura de prevenção à lavagem de dinheiro, de combate ao financiamento do terrorismo e à corrupção, de acordo com as exigências legais e as melhores práticas do mercado.
- 1.16. O Conglomerado mantém estrutura especialista responsável pelo monitoramento de todas as transações dos clientes, com foco na prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, e à corrupção. Adicionalmente, o Conglomerado mantém canal de comunicação destinado a receber informações ou denúncias, inclusive anônimas, de qualquer funcionário ou de terceiros, sobre operações ou propostas suspeitas, identificadas na condução dos negócios.
- 1.17. Apuramos indícios e denúncias de atos de corrupção praticados por agentes diretos ou terceiros em benefício ou interesse do Banco, contra a administração pública, na forma da legislação vigente.
- 1.18. Apuramos indícios e denúncias de atos de corrupção praticados por agentes diretos ou terceiros, contra o patrimônio do Banco, na forma da legislação vigente.
- 1.19. Preservamos a identidade dos denunciantes anônimos.
- 1.20. Repudiamos quaisquer atos de represália ou retaliação intentados contra denunciantes de boa-fé, que optem por identificar-se.
- 1.21. Adotamos medidas de proteção a funcionários denunciantes de boa-fé, em relação a fatos decorrentes da denúncia.
- 1.22. Avaliamos, na análise das operações, os instrumentos utilizados, a forma de realização, a frequência, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do cliente e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo o cliente ou suas operações, com vistas à detecção de indício de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou corrupção.
- 1.23. O Conglomerado mantém armazenadas cópias da documentação dos clientes, bem como, registro das operações e análises de prevenção à lavagem de dinheiro realizadas, ao financiamento do terrorismo e à corrupção, mantidos de acordo com as normas internas, legislações e regulamentação dos países onde atua.
- 1.24. O Conglomerado observa rigorosamente as recomendações do Grupo de Ação Financeira – GAFI que especifica a lista dos países com controles insuficientes de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como as listas restritivas emanadas por outros organismos internacionais de prevenção a crimes, tais como as listas de sanções financeiras das Nações Unidas (ONU), *US Office of Foreign Assets Control* (OFAC), UK HMT e União Europeia.

- 1.25. O Conglomerado não admite em seus negócios a movimentação de recursos por meio de contas correntes anônimas ou vinculadas a titulares fictícios.
- 1.26. Colaboramos com os poderes públicos em apurações relacionadas a atos lesivos à administração pública, que decorram de nossas atividades, observada à legislação vigente.
- 1.27. O Conglomerado adota as melhores práticas no combate a corrupção na relação com suas partes, clientes, fornecedores, empregados e governo, e não admite quaisquer tipos de atividades praticadas por estes contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

2. Conheça seu Cliente (Know Your Customer – KYC)

- 2.1. O Conglomerado estabelece mecanismos para identificação e conhecimento de seus clientes.
- 2.2. O Conglomerado adota medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento comercial com o cliente quando as circunstâncias revelam evidências de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e corrupção.
- 2.3. O Conglomerado não se relaciona com pessoas jurídicas que sejam de Instituições Financeiras constituídas em um local onde não há qualquer presença física e que não se encontre integrada a nenhum grupo financeiro sujeito à efetiva supervisão local.
- 2.4. O Conglomerado mantém normas específicas para a autorização de início e manutenção de relacionamento comercial com Pessoas Expostas Politicamente (PEP), conforme exigências legais.

3. Conheça seu Parceiro (Know Your Partner – KYP)

- 3.1. O Conglomerado define e mantém normas e mecanismos para a devida identificação e o conhecimento fundamentado dos seus parceiros e das suas atividades, condicionando a existência de mecanismos relativos à prevenção ao crime de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e à corrupção, no ambiente de controle desses parceiros, quando aplicável.

4. Conheça seu Funcionário (Know Your Employee – KYE)

- 4.1. O Conglomerado define e mantém normas relativas ao conhecimento de seu funcionário, com foco na prevenção e combate à lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e à corrupção, que incluem critérios para a contratação e verificação da conduta desses funcionários.

5. Conheça seu Fornecedor (Know Your Supplier – KYS)

- 5.1. O Conglomerado define e mantém normas e mecanismos para a devida identificação e o conhecimento fundamentado dos seus fornecedores e prestadores de serviço de acordo com o propósito do relacionamento.

6. Conheça seu Correspondente

- 6.1. O Conglomerado define e mantém normas e procedimentos para a identificação e aceitação de bancos correspondentes, nacionais e internacionais, com o objetivo de prevenir a realização de negócios com Instituições inidôneas ou suspeitas de atividades ilícitas.

7. Comunicação às Autoridades Legais

- 7.1. O Conglomerado conduz, de forma sigilosa, inclusive em relação aos clientes, os processos de registro, análise e comunicação às autoridades competentes de operações financeiras com indícios de lavagem de dinheiro, ou de financiamento do terrorismo, bem como os processos relativos à apuração de atos suspeitos de corrupção.
- 7.2. Comunicamos, às autoridades competentes, as operações ou propostas de operações que, na forma da legislação vigente, caracterizem indício de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo e de corrupção.